



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 629, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

“Autoriza a concessão de abono pecuniário único aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF; e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, e que estejam no desempenho de suas funções, um abono pecuniário no valor de um salário mínimo, a ser pago de uma só vez ou parcelado.

§ 1º – Farão *jus* ao valor integral do abono descrito no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde que estejam exercendo suas atividades desde o início do Programa; os demais perceberão o abono proporcionalmente a cada mês trabalhado;

§ 2º - O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes;

§ 3º – O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do abono previsto nesta Lei nos exercícios financeiros seguintes, de acordo com o saldo orçamentário e disponibilidade financeira, a ser pago de uma só vez ou parcelado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020501 10301 0010 2.026 319004, ficha nº 257

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 22 de Agosto de 2013.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal